

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este instrumento particular, a **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**, instituição registrada na CVM conforme Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF nº 07.437.241/0001-41, na qualidade de instituição responsável pela administração (“ADMINISTRADOR”) do **WAM 145 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ/MF nº 34.735.427/0001-50** (“FUNDO”), vem, por meio deste instrumento particular deliberar:

- alteração da política de investimento do FUNDO;
- alteração da razão social do FUNDO para: **MAVERICK MODERADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**;
- consolidar o regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme documento anexo a este instrumento.

Marc Forster

São Paulo, 26 de Outubro de 2020.

Luciana Barbosa Silveira

**WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LIMITADA**



REGULAMENTO

MAVERICK MODERADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO

CNPJ/MF 34.735.427/0001-50



CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º – O MAVERICK MODERADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (“FUNDO”), é comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO destina-se exclusivamente a receber aplicações de recursos provenientes da Ford Previdência Privada (“Ford”) ou de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a Ford seja o cotista exclusivo, todos considerados investidores profissionais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º - A administração, a gestão da carteira e a distribuição das cotas do FUNDO serão realizadas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM conforme Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR, observadas as restrições legais e regulamentares em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, sendo também responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º Os serviços de custódia de ativos financeiros, de controle e processamento de ativos financeiros, de tesouraria e de escrituração da emissão e do resgate de cotas serão realizados pelo SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor conforme Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 07.11.2012, com sede na Av. Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“CUSTODIANTE”).

CAPÍTULO IV - OBJETIVO

Artigo 4º – O FUNDO tem por objetivo superar o *benchmark* descrito na Política de Investimentos do Plano de Aposentadoria da Ford Previdência – Perfil Moderado (“Política de Investimentos”) mediante o investimento de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se de estratégia de investimento ativa e expondo a carteira do FUNDO a vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco, mercado ou ativo em especial, observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – O objetivo descrito neste artigo é uma meta, não podendo ser entendido como promessa de rentabilidade.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 5º - O ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do FUNDO em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, tais como certificados de depósito bancário (CDBs), recibos de depósito bancário (RDBs), letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos – FGC (DPGEs), debêntures, notas promissórias, letras de câmbio, letras hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e outros ativos financeiros de renda fixa admitidos pela regulamentação aplicável, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de depósito de ações de companhia aberta negociados em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, Brazilian Depositary Receipts (BDRs) classificados nos níveis II e III de acordo com a regulamentação aplicável e outros valores mobiliários admitidos pela regulamentação aplicável, cotas de fundos de investimento (FIs), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICFIs), cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), operações de empréstimo de ações com garantia de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, operações compromissadas e derivativos. A carteira do FUNDO deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Regulamento, respeitadas as orientações previstas na Política de Investimentos da Entidade.

Artigo 6º - O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

Limites de Concentração por Emissor	
Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas	Vedado
União Federal	100%
Patrimônio Líquido da sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	15%

Outros emissores não relacionados nos itens acima desde que permitidos pela Instrução CVM nº 555 e não vedados neste Regulamento e na Resolução CMN nº 4661/2018	5%
--	----

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em fundos de investimento geridos pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º - O FUNDO poderá investir até 80% (oitenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, exceto títulos de emissão de estados e municípios.

Parágrafo 3º - O FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) dos seus recursos em ativos financeiros no exterior.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR deverá cumprir a Política de Investimentos da Entidade somente no que for aplicável à gestão e administração do FUNDO.

Parágrafo 5º - O ADMINISTRADOR observará, relativamente aos ativos financeiros que integram a carteira do FUNDO os limites e as vedações das normas em vigor, notadamente da Resolução CMN nº 4661/2018 (e eventual legislação superveniente) que tratam das diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPCs"), considerando, para aferição e controle dos referidos limites, o patrimônio da carteira do FUNDO como se fosse o total dos recursos garantidores dos planos administrados pelo cotista, não se responsabilizando pelo enquadramento a limites aplicáveis aos demais recursos de titularidade do cotista que não integram a carteira do FUNDO. Adicionalmente, deverá ser observado que, quando o emissor do ativo financeiro integrante da carteira do FUNDO for a própria patrocinadora do cotista, o ADMINISTRADOR observará o respectivo limite de alocação por emissor desde que o cotista mantenha a relação de suas patrocinadoras e empresa(s) do mesmo grupo ou conglomerado devidamente atualizada junto ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 6º - É vedado ao FUNDO investir em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas.

Parágrafo 7º - Ressalvados as disposições acima, o FUNDO não estará sujeito a quaisquer outros limites por emissor ou por modalidade de ativo financeiro.

Artigo 7º - TENDO EM VISTA QUE ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER COMPOSTO DE TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DE EMISSORES PRIVADOS E DE EMISSORES PÚBLICOS DIVERSOS DA UNIÃO FEDERAL, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

Artigo 8º - No processo de análise e seleção de ativos financeiros para a carteira do FUNDO, após o ADMINISTRADOR ter definido qual a exposição pretendida nos mercados autorizados, o ADMINISTRADOR avalia quais os ativos financeiros que julga mais adequados para implementar essa estratégia, considerando parâmetros



tais como os seus prazos, rentabilidade esperada e liquidez. A porção da carteira do FUNDO formada por ativos financeiros privados, quando for o caso, é construída através de um processo de análise de crédito realizada pelo ADMINISTRADOR, em que o prêmio, acima do retorno de títulos públicos de características semelhantes, é comparado com o risco de crédito estimado.

Artigo 9º - O ADMINISTRADOR poderá, ainda, realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteção das posições detidas à vista ("hedge") e/ou posicionamento.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR não poderá manter exposições em mercados de risco, inclusive derivativos, que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 10 - Os fundos de investimento e/ou carteiras de investimento, administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo FUNDO, obedecidas todas as normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Artigo 11 - O FUNDO está sujeito a riscos inerentes ao mercado em que atua. Abaixo estão descritos os principais riscos a que o FUNDO está sujeito:

Risco de Mercado: é o risco de oscilação diária do valor da cota do FUNDO, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o FUNDO atua. O FUNDO corre Risco de Mercado porque sua carteira é composta, entre outros, por títulos de renda fixa, ações ou índices de ações, operações cambiais e commodities. Os preços destes títulos e operações oscilam em função de vários fatores, podendo causar perdas para a cota do FUNDO, dependendo do seu posicionamento. Dentre estes fatores podemos destacar: i) oscilação das taxas de juros, pois os preços dos títulos constantes da carteira do FUNDO são contabilizados de acordo com as taxas de juros praticadas no dia; ii) oscilação da taxa de câmbio; iii) oscilação dos preços das commodities; iv) oscilação dos preços das ações ou índices de ações.

Risco de Crédito ou de Contraparte: é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo FUNDO. O FUNDO corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados de derivativos e operações compromissadas, o FUNDO sujeitar-se-á ao risco da contraparte não honrar seus compromissos.

Risco de Liquidez: é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o FUNDO pode ser obrigado a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. O FUNDO corre Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do FUNDO.

Risco de Derivativos: Derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o FUNDO se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo FUNDO. O FUNDO corre o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.



Risco de Concentração: é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor/grupo econômico. O FUNDO corre Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz o FUNDO correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance do FUNDO.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Riscos Operacionais: são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o FUNDO transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do FUNDO, podendo acarretar perdas no valor da cota. O FUNDO corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Risco de Evento: é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual este FUNDO corre Risco de Evento.

Artigo 12 – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelo COTISTA, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 13 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do FUNDO, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelo COTISTA podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver consequentemente perdas significativas do patrimônio do FUNDO.

Artigo 14 - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do FUNDO, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais.

Artigo 15 – O ADMINISTRADOR se compromete a analisar e atuar junto ao cotista caso haja descumprimento dos limites de concentração, diversificação de carteira do FUNDO e concentração de risco, quando o descumprimento for causado por desenquadramento ativo. Na eventualidade do cotista sofrer alguma condenação de natureza administrativa ou judicial decorrente do desenquadramento ativo, o ADMINISTRADOR deverá reparar o cotista pelos prejuízos comprovadamente suportados.

Parágrafo Único – Independentemente de ocorrer uma condenação de natureza administrativa ou judicial, o ADMINISTRADOR deverá reparar o cotista por eventuais prejuízos financeiros caso ocorra a aquisição de ativos financeiros em desconformidade com as regras estabelecidas neste regulamento e na Política de Investimentos do cotista (desenquadramento ativo).

CAPÍTULO V - TAXAS

Artigo 16 – Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, o ADMINISTRADOR receberá a taxa de administração de acordo com os percentuais, critérios e faixas de patrimônio (“Faixas de Patrimônio”) abaixo:

Faixas de Patrimônio	Taxa % (a.a.)
Sobre os primeiros R\$ 75.000.000,00:	0,16%
Para o valor patrimonial que exceder o valor acima, será aplicada a taxa a seguir:	0,08%

Parágrafo 1º - A taxa de administração referida acima é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Os recursos do FUNDO poderão ser investidos em fundos de investimentos geridos pelo Administrador, que cobrem taxa de administração e/ou performance, sendo que sobre tais investimentos não incidirá a taxa estabelecida no item acima e prevalecerá, as taxas de administração previstas nos respectivos regulamentos dos fundos investidos.

Parágrafo 3º – O FUNDO não cobrará taxa de performance, nem taxa de ingresso ou de saída.

Artigo 17 - A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,01900% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO VI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 18 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;

- 
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
 - IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, observado o disposto no artigo 17 supra;
 - X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI – as taxas de administração e de performance (quando houver);
 - XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e
 - XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado (quando aplicável).

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL E PROCESSO DE DELIBERAÇÃO

Artigo 19 - Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- I – As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – A substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;
- III – A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – O aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V – A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – A amortização de cotas e o resgate compulsório, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII – A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto abaixo.

Artigo 20 - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo 1º - As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º - A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada ao cotista.



Artigo 21 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio eletrônico, ou, na sua impossibilidade, por correspondência encaminhada ao cotista.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 4º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 5º - A presença do cotista supre a falta de convocação.

Artigo 22 - O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o cotista poderão convocar, a qualquer tempo, assembleia geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou do cotista.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou do cotista será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 23 - A assembleia geral instalar-se-á com a presença do cotista.

Artigo 24 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral o cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Artigo 26 - A alteração do Regulamento depende da prévia aprovação da assembleia geral, ressalvado o disposto acima e na legislação vigente, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 27 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

CAPÍTULO X - COTAS DO FUNDO

Artigo 28 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.



Parágrafo Único - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Artigo 29 - O valor da cota é calculado e divulgado diariamente.

Artigo 30 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 31 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado no horário previsto no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 1º - A integralização do valor das cotas do FUNDO poderá ser realizada em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos financeiros, desde que, neste último caso, seja aprovado pelo ADMINISTRADOR e seja observado o disposto no Parágrafo abaixo.

Parágrafo 2º - A integralização do valor das cotas em ativos financeiros deverá ser realizada de acordo com o disposto na legislação em vigor aplicável, e desde que observados os seguintes critérios e procedimentos:

- (i) Os ativos financeiros devem ter como titular o próprio cotista;
- (ii) Os ativos financeiros devem ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou estar registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;
- (iii) Os ativos financeiros devem ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- (iv) O valor dos ativos financeiros entregues será calculado na data da conversão de cotas prevista no *caput* deste artigo, com base nos critérios de precificação aplicáveis do FUNDO; uma vez apurado esse valor, será determinada a respectiva quantidade de cotas a ser emitida.

Artigo 32 - As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no próprio dia do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR, desde que o pedido de resgate obedeça ao horário previsto no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 2º - Em casos de pedidos de resgates não expressivos, ou seja, que possam ser abrangidos pela parcela de ativos financeiros líquidos do FUNDO, o pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à conversão de cotas.

Parágrafo 3º – Por outro lado, nos casos de pedidos de resgates que afetem a parcela do patrimônio do FUNDO investida em ativos financeiros de baixa ou inexistente liquidez, o pagamento dos resgates (a) será realizado na medida em que os ativos financeiros do FUNDO forem liquidados, e/ou, (b) será efetuado mediante a entrega dos



ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, obedecendo-se os prazos e procedimentos operacionais específicos de cada ativo.

Parágrafo 4º - Os resgates em ativos financeiros deverão ser realizados de acordo com o disposto na legislação em vigor aplicável, e desde que observados os seguintes critérios e procedimentos:

- (i) O valor e quantidade dos ativos financeiros a serem entregues ao cotista para pagamento do resgate será calculado na data da conversão de cotas prevista no Parágrafo 1º deste artigo, com base nos critérios de precificação aplicáveis ao FUNDO; e
- (ii) Deverão ser obedecidas as demais condições e regras estabelecidas na legislação aplicável e atendidas as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem.

Artigo 33 – Em feriados municipais ou estaduais na localidade da sede do ADMINISTRADOR ou nos dias em que a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) não funcionar, o FUNDO permanecerá fechado para efeitos de aplicações e resgates. Assim, as conversões de cotas e o pagamento de resgates já solicitados serão postergados em 1 (um) dia útil ou pelo número de dias úteis em que a B3 permanecer fechada, conforme o caso.

Parágrafo Único – Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

Artigo 34 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do COTISTA, em prejuízo deste último, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Artigo 35 - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Único – O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36 - O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 37 - O exercício social do FUNDO encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Artigo 38 - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO



Artigo 39 – O FUNDO não pagará diretamente ao cotista as quantias que lhe forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – As informações ou documentos para os quais a norma expedida pela CVM exija a comunicação, acesso, envio, divulgação ou disponibilização, inclusive a convocação de Assembleia Geral, podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na norma expedida pela CVM, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 41 - O ADMINISTRADOR poderá ser contatado por meio dos seguintes canais: (1) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: (i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou (iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. (2) Ouvidoria: (i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br; (iii) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.